Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028 - DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos e ambulatoriais nas Unidades da Rede Pública de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte LEI:

Art. 1° As Unidades da Rede Pública de Saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera, a contar da data do agendamento, de:

I – 3 (três) dias para médicos;

II – 3 (três) dias para consulta;

III –60(sessenta)dias para cirurgias eletivas;

IV - consultas num prazo máximo de 1 (um) dia a contar do agendamento, para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1° Excetuam-se do caput deste artigo, as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2° Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 (dez) anos ou portador de doença grave os prazos previstos neste artigo para consultas e cirurgias eletivas ficam reduzidos em 1/3 (um terço).

Art. 2° A não observância dos prazos fixados nesta lei implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 14 de abril de 2025

Danilo Ledo dos Santos
Presidente – Autor

Subscritores

Eduardo Henrique da Palma

Marco Antonio da Cruz

Luis A. Oliveira Cavalcante

Pedro Gonçalves Vieira

Rodrigo Castilho Soares

Edivaldo Caetano de Souza

CM - 036/2025

CÂMARA DRACENA, PRES. DANILO LEDO DOS SANTOS 14/04/2025 10:02:50 00461

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A carta magna assevera em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo através de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, com enfoque na promoção, proteção e recuperação.

Neste mesmo sentido, a carta de direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) constitui em um pacto firmado entre Estados, Municípios e a União com o intuito de resguardar ao cidadão brasileiro um bom atendimento de saúde. Dentre as garantias destacamos o acesso universal, ou seja, todos os hospitais públicos ou conveniados do SUS (nas especialidades garantidas) não poderão negar atendimento a qualquer pessoa, seja esta de qualquer classe social, sexo, cor, crença, idade ou proveniente de qualquer lugar do país.

O acesso igualitário requer que deverá ser fornecido o mesmo tratamento a todo indivíduo que procurar atendimento junto aos estabelecimentos conveniados com o SUS. Isto significa acesso totalmente gratuito às ações e aos serviços de saúde pública.

É condição fundamental para garantia da qualidade do atendimento a agilidade de atendimento ao usuário a partir do momento em que busca o serviço de saúde pública. Todavia, a maior reclamação dos cidadãos consiste no longo prazo de espera para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

A demora no atendimento tem causado grande insatisfação àqueles que buscam as unidades de saúde, questão sabidamente resultante da defasagem do número de médicos, enfermeiros e atendentes administrativos, e em alguns casos também pela falta de infraestrutura (aparelhos com defeito, falta de medicamento) das unidades de atendimento.

Diante de fatos desta natureza é necessário e urgente que o poder público comece a organizar seu atendimento dentro de um prazo razoável de espera para o usuário, visto que alguns exames somente são realizados cerca de seis meses depois da solicitação, que chega a ser um absurdo.

Assim, esta proposta de legislação tem como pretensão exigir que a rede pública de saúde busque alternativas para aperfeiçoar e garantir a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CÂMARA DRACENA PRESS/PAULO LEDO DOS SANTOS 14/04/2015 16:02:50 00461

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Por fim, quero ressaltar que esta proposição foi apresentada, tendo por base o que vivenciamos no âmbito da Atenção Básica municipal nos últimos anos. Proponho a presente tramitação, por entender que este avanço na saúde pública deva ser garantido por lei, considerando a sua importância para a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 14 de abril de 2025

Danilo Ledo dos Santos
Presidente – Autor

Subscritores

Eduardo Henrique da Palma

Marco Antonio da Cruz

Luis A. Oliveira Cavalcante

Pedro Gonçalves Vieira

Rodrigo Castilho Soares

Edivaldo Caetano de Souza

CÂMARA DRACENA, PRES. DANILO LEDO DOS SANTOS 14/04/2025 10:02:50 00461